



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS-MA  
Rua São Francisco, s/n – Centro – CEP: 65808-000 – 01.608.768/0001-05

---

**DECRETO Nº 17, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.**

Institui as Diretrizes Municipais para a implementação e o desenvolvimento da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Pública Municipal de Ensino de Nova Colinas – MA, regulamenta a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 205, 206, 208 e 227 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Federal nº 220, de 31 de outubro de 2025;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026 – Plano Nacional de Educação;

**CONSIDERANDO** a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e as demais normas curriculares nacionais;

**CONSIDERANDO** o Plano Municipal de Educação de Nova Colinas;

**CONSIDERANDO** as normas do Sistema Municipal de Ensino e as competências do Conselho Municipal de Educação;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

**CONSIDERANDO** as alterações posteriores promovidas pelas normas do Conselho Nacional de Educação aplicáveis à Educação Integral em Tempo Integral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS-MA  
Rua São Francisco, s/n – Centro – CEP: 65808-000 – 01.608.768/0001-05

---

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar uma política educacional que promova o desenvolvimento integral dos estudantes, a equidade, a inclusão, a aprendizagem e a redução das desigualdades educacionais e sociais;

**DECRETA:**

## **CAPÍTULO I**

### **DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL**

**Art. 1º** Ficam instituídas, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Nova Colinas – MA, as Diretrizes Municipais para a implementação e o desenvolvimento da Educação Integral em Tempo Integral, como política educacional estruturante destinada à garantia do direito à educação, à aprendizagem com qualidade social, à equidade e ao desenvolvimento integral dos estudantes.

§ 1º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED e implementada de forma articulada com as unidades escolares, o Conselho Municipal de Educação – CME, os Conselhos Escolares e os demais órgãos e políticas públicas relacionados à garantia dos direitos das crianças, adolescentes e demais estudantes.

§ 2º A Educação Integral em Tempo Integral constitui política permanente da Rede Municipal de Ensino, devendo sua implementação ocorrer de maneira planejada, progressiva, sustentável e articulada às necessidades educacionais do Município.

§ 3º A Política Municipal observará a legislação educacional vigente, especialmente a Constituição Federal, a Lei nº 9.394/1996, a Lei nº 14.640/2023, o Plano Nacional de Educação vigente, o Plano Municipal de Educação, a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, as Diretrizes Curriculares Nacionais, as normas do Sistema Municipal de Ensino e as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art. 2º** Para os fins deste Decreto, considera-se Educação Integral em Tempo Integral a concepção de educação comprometida com o desenvolvimento integral dos estudantes em suas dimensões cognitiva, física, emocional, social, ética, cultural, ambiental, política e digital, articulada à ampliação qualificada da jornada escolar.

§ 1º A Educação Integral em Tempo Integral não se caracteriza pela mera ampliação do tempo de permanência do estudante na escola.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS-MA  
Rua São Francisco, s/n – Centro – CEP: 65808-000 – 01.608.768/0001-05

---

**§ 2º** A ampliação da jornada deverá estar vinculada a uma proposta pedagógica integrada, intencional, inclusiva, equitativa, contextualizada e comprometida com os direitos de aprendizagem e desenvolvimento.

**Art. 3º** A implementação das Diretrizes Municipais de Educação Integral em Tempo Integral observará as seguintes dimensões estratégicas:

- I – acesso, permanência e participação com equidade;
- II – gestão democrática e governança da política;
- III – articulação intersetorial e integração com os territórios e comunidades;
- IV – currículo integrado e práticas pedagógicas diversificadas;
- V – avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento integral;
- VI – valorização e desenvolvimento profissional dos trabalhadores da educação;
- VII – infraestrutura, alimentação, transporte, acessibilidade e condições de bem-estar;
- VIII – monitoramento, avaliação e melhoria contínua da política.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS**

**Art. 4º** São princípios da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Nova Colinas:

- I – educação como direito humano fundamental;
- II – desenvolvimento integral dos estudantes;
- III – equidade educacional e justiça curricular;
- IV – igualdade de condições para acesso, permanência, participação e aprendizagem;
- V – inclusão e respeito à diversidade;
- VI – promoção e defesa dos direitos humanos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS-MA  
Rua São Francisco, s/n – Centro – CEP: 65808-000 – 01.608.768/0001-05

---

- VII – valorização das identidades étnico-raciais, culturais, territoriais, religiosas e sociais;
- VIII – educação antirracista e enfrentamento de todas as formas de preconceito, discriminação e violência;
- IX – gestão democrática e participativa;
- X – protagonismo e participação dos estudantes;
- XI – articulação entre escola, família, comunidade e território;
- XII – intersectorialidade das políticas públicas;
- XIII – sustentabilidade socioambiental e educação para a cidadania;
- XIV – valorização dos profissionais da educação;
- XV – inovação pedagógica e integração das tecnologias digitais;
- XVI – respeito às especificidades das etapas e modalidades da Educação Básica;
- XVII – garantia da aprendizagem e do desenvolvimento integral de todos os estudantes;
- XVIII – respeito às características, necessidades e potencialidades dos diferentes territórios do Município.

**Art. 5º** São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

- I – ampliar progressivamente e com equidade a oferta de matrículas em tempo integral;
- II – promover o desenvolvimento integral dos estudantes;
- III – fortalecer a aprendizagem e as ações de recomposição das aprendizagens;
- IV – reduzir desigualdades educacionais, sociais e territoriais;
- V – prevenir e enfrentar a infrequência, o abandono e a evasão escolar;
- VI – assegurar práticas educacionais inclusivas e acessíveis;
- VII – promover currículo integrado e conectado à realidade dos estudantes e de seus territórios;



- VIII – fortalecer o protagonismo, a autonomia, a participação e a cidadania dos estudantes;
- IX – ampliar oportunidades educativas, culturais, científicas, tecnológicas, esportivas e socioambientais;
- X – fortalecer a participação das famílias e comunidades na vida escolar;
- XI – promover formação continuada dos profissionais da educação;
- XII – desenvolver ações de proteção integral e promoção do bem-estar dos estudantes;
- XIII – implementar processos permanentes de monitoramento e avaliação da política.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA JORNADA ESCOLAR E DAS FORMAS DE OFERTA**

**Art. 6º** A jornada escolar da Educação Integral em Tempo Integral terá duração mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, ofertada de forma regular e permanente, observadas as características de cada etapa e modalidade da Educação Básica e as normas nacionais vigentes.

**§ 1º** Integram a jornada escolar os tempos destinados às atividades pedagógicas, alimentação, higiene, acolhimento, socialização, convivência, descanso e transição entre atividades, quando organizados com intencionalidade educativa, planejamento e acompanhamento adequado.

**§ 2º** A organização dos tempos, espaços e atividades deverá respeitar as necessidades próprias de cada faixa etária, etapa e modalidade de ensino.

**§ 3º** A organização da jornada deverá assegurar equilíbrio entre atividades de aprendizagem, práticas culturais, esportivas, científicas, tecnológicas, artísticas, de convivência e de desenvolvimento socioemocional.

**Art. 7º** A Educação Integral em Tempo Integral poderá ser ofertada:

- I – em escolas organizadas integralmente em jornada de tempo integral;
- II – em escolas que possuam simultaneamente turmas de tempo integral e turmas de jornada parcial, observadas as condições de organização pedagógica e administrativa;



III – em diferentes etapas e modalidades da Educação Básica, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação e as normas educacionais vigentes.

**Art. 8º** A implantação e expansão da Educação Integral em Tempo Integral ocorrerão de forma progressiva, mediante diagnóstico da Rede Municipal de Ensino, planejamento da Secretaria Municipal de Educação e elaboração de Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral.

**Parágrafo único.** A expansão considerará, entre outros aspectos:

- I – demanda educacional;
- II – vulnerabilidade socioeconômica e territorial;
- III – indicadores de aprendizagem e fluxo escolar;
- IV – desigualdades educacionais;
- V – perfil sociodemográfico dos estudantes;
- VI – condições de infraestrutura física e pedagógica;
- VII – disponibilidade e adequação de profissionais;
- VIII – alimentação e transporte escolar;
- IX – acessibilidade;
- X – condições de segurança e bem-estar;
- XI – qualidade e equidade da oferta;
- XII – disponibilidade orçamentária e financeira.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO ACESSO, DA PERMANÊNCIA E DA EQUIDADE**

**Art. 9º** O acesso à Educação Integral em Tempo Integral será orientado pelos princípios da universalidade, equidade, inclusão e igualdade de condições de acesso e permanência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS-MA  
Rua São Francisco, s/n – Centro – CEP: 65808-000 – 01.608.768/0001-05

---

**§ 1º** É vedada a adoção de provas, avaliações acadêmicas, critérios de desempenho escolar ou quaisquer mecanismos de seleção que tenham por finalidade excluir ou discriminar estudantes no acesso às matrículas em tempo integral.

**§ 2º** Na expansão da oferta, serão considerados prioritariamente os territórios e grupos que apresentem maiores indicadores de vulnerabilidade social e educacional e histórico de exclusão escolar.

**Art. 10.** A Secretaria Municipal de Educação realizará acompanhamento da equidade na distribuição das matrículas, considerando, quando disponíveis e observada a legislação de proteção de dados pessoais:

- I – raça/cor;
- II – gênero;
- III – condição socioeconômica;
- IV – deficiência;
- V – localização geográfica;
- VI – vulnerabilidade social;
- VII – frequência e fluxo escolar;
- VIII – indicadores de aprendizagem.

**Parágrafo único.** Os dados serão tratados de acordo com a legislação vigente, assegurando-se transparência, segurança, finalidade, necessidade e não discriminação.

**Art. 11.** A Rede Municipal de Ensino desenvolverá estratégias permanentes de prevenção e enfrentamento:

- I – da infrequência escolar;
- II – do abandono e da evasão;
- III – do bullying e de outras formas de violência;
- IV – do racismo;



V – do capacitismo;

VI – da intolerância e discriminação religiosa;

VII – do preconceito e da discriminação;

VIII – de outras formas de violência que afetem os estudantes.

**Art. 12.** As unidades escolares desenvolverão ações de busca ativa, acompanhamento da frequência e intervenção pedagógica junto aos estudantes em risco de abandono ou evasão, promovendo diálogo com as famílias e, quando necessário, articulação com a rede de proteção.

## **CAPÍTULO V**

### **DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E DA GOVERNANÇA**

**Art. 13.** A gestão da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará os princípios da gestão democrática, participação social, transparência, planejamento, monitoramento e avaliação.

**Art. 14.** A Secretaria Municipal de Educação manterá equipe ou instância técnica responsável pelo planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Educação Integral em Tempo Integral.

**Parágrafo único.** A equipe ou instância técnica deverá articular-se, conforme suas competências, com:

I – Conselho Municipal de Educação;

II – Conselhos Escolares;

III – gestores escolares;

IV – equipes pedagógicas;

V – estudantes;

VI – famílias;

VII – profissionais da educação;



VIII – órgãos públicos envolvidos;

IX – demais instituições e instâncias de participação social.

**Art. 15.** A gestão democrática será fortalecida mediante:

I – participação dos Conselhos Escolares;

II – incentivo à organização e participação estudantil;

III – consultas e escutas da comunidade escolar;

IV – participação das famílias;

V – avaliação participativa da política;

VI – transparência dos resultados;

VII – mecanismos de escuta dos estudantes;

VIII – acompanhamento das condições de aprendizagem e bem-estar.

**Art. 16.** As unidades escolares que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos – PPP, Regimentos Escolares, Planos de Ação e demais instrumentos de planejamento às disposições deste Decreto.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E DO TERRITÓRIO EDUCATIVO**

**Art. 17.** A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será desenvolvida de forma articulada com as políticas públicas de:

I – Educação;

II – Saúde;

III – assistência social;

IV – cultura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS-MA  
Rua São Francisco, s/n – Centro – CEP: 65808-000 – 01.608.768/0001-05

---

V – esporte e lazer;

VI – meio ambiente;

VII – ciência e tecnologia;

VIII – segurança alimentar e nutricional;

IX – proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente;

X – outras políticas relacionadas ao desenvolvimento integral.

**Art. 18.** A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer mecanismos de cooperação com órgãos públicos, instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e demais instituições que contribuam para os objetivos da Educação Integral, observada a legislação aplicável.

**Art. 19.** O território municipal poderá ser reconhecido como espaço educativo, integrando experiências pedagógicas planejadas e seguras, mediante autorização quando necessária e observadas as condições de acessibilidade e proteção dos estudantes.

Parágrafo único. Poderão ser utilizados como espaços educativos:

I – bibliotecas;

II – praças e parques;

III – espaços culturais;

IV – equipamentos esportivos;

V – áreas ambientais;

VI – espaços de memória;

VII – instituições científicas e educacionais;

VIII – equipamentos públicos;

IX – demais espaços comunitários que ampliem as oportunidades de aprendizagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS-MA  
Rua São Francisco, s/n – Centro – CEP: 65808-000 – 01.608.768/0001-05

---

**Art. 20.** A Rede Municipal de Ensino articulará sua atuação com o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, especialmente com o Conselho Tutelar, serviços de assistência social, saúde e demais órgãos competentes.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO CURRÍCULO E DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS**

**Art. 21.** O currículo da Educação Integral em Tempo Integral será organizado de forma integrada, articulando:

- I – Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
- II – currículo da Rede Municipal de Ensino;
- III – parte diversificada;
- IV – saberes e características dos territórios;
- V – diferentes linguagens e áreas do conhecimento;
- VI – experiências educativas voltadas ao desenvolvimento integral.

**§ 1º** A organização curricular deverá superar a fragmentação entre turno e contraturno.

**§ 2º** Todas as experiências educativas desenvolvidas durante a jornada deverão integrar um único projeto pedagógico, articulado ao Projeto Político-Pedagógico da escola.

**Art. 22.** As práticas pedagógicas poderão contemplar:

- I – resolução de problemas;
- II – investigação e experimentação;
- III – projetos integradores;
- IV – práticas interdisciplinares;
- V – metodologias ativas;
- VI – cultura, arte e esporte;



VII – educação ambiental e sustentabilidade;

VIII – educação científica e tecnológica;

IX – cultura e cidadania digital;

X – leitura e produção nas diferentes linguagens;

XI – protagonismo estudantil;

XII – educação financeira;

XIII – convivência democrática;

XIV – Projeto de Vida, quando adequado à etapa de ensino.

**Art. 23.** A organização pedagógica assegurará práticas inclusivas e acessíveis, com diversificação de metodologias, recursos, tecnologias assistivas, tempos, espaços e formas de agrupamento.

**Art. 24.** Aos estudantes públicos da Educação Especial serão assegurados os recursos, serviços e estratégias necessários à participação, aprendizagem e desenvolvimento na Educação Integral em Tempo Integral, inclusive o Atendimento Educacional Especializado – AEE, conforme a legislação vigente.

**Art. 25.** A avaliação da aprendizagem será contínua, diagnóstica, formativa e, quando cabível, somativa, devendo subsidiar:

I – Planejamento pedagógico;

II – Recomposição das aprendizagens;

III – Intervenções pedagógicas;

IV – Acompanhamento individual e coletivo;

V – Aperfeiçoamento das práticas educativas.

**Parágrafo único.** Os resultados das avaliações não poderão ser utilizados como mecanismo de exclusão do estudante da oferta de Educação Integral em Tempo Integral.

## CAPÍTULO VIII



## **DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

**Art. 26.** A Secretaria Municipal de Educação assegurará, observada a legislação municipal, composição adequada das equipes gestoras, docentes, pedagógicas, administrativas e dos profissionais de apoio necessários ao funcionamento da Educação Integral em Tempo Integral.

**Art. 27.** A organização da jornada de trabalho dos profissionais observará a legislação municipal, o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração e as especificidades da Educação Integral em Tempo Integral.

**§ 1º** Sempre que possível, observada a legislação vigente, será estimulada a atuação do professor em uma única unidade escolar e em jornada compatível com o funcionamento da Educação Integral.

**§ 2º** Será assegurado tempo destinado ao planejamento, estudo, formação, acompanhamento dos estudantes e avaliação das ações desenvolvidas.

**Art. 28.** A Secretaria Municipal de Educação desenvolverá política permanente de formação continuada para os profissionais que atuam na Educação Integral em Tempo Integral.

**Parágrafo único.** A formação poderá contemplar:

I – concepções e princípios da Educação Integral;

II – currículo integrado;

III – planejamento e interdisciplinaridade;

IV – metodologias pedagógicas;

V – avaliação formativa;

VI – equidade, diversidade e direitos humanos;

VII – educação antirracista;

VIII – Educação Especial inclusiva;

IX – tecnologias e educação digital;

X – gestão democrática;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS-MA  
Rua São Francisco, s/n – Centro – CEP: 65808-000 – 01.608.768/0001-05

---

XI – desenvolvimento integral;

XII – convivência, proteção e bem-estar dos estudantes.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA INFRAESTRUTURA, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE ESCOLAR**

**Art. 29.** A implementação e expansão da Educação Integral em Tempo Integral deverão considerar condições adequadas de infraestrutura física e pedagógica, acessibilidade, alimentação, transporte escolar, recursos humanos, tecnológicos e materiais.

**Art. 30.** A alimentação escolar será organizada de acordo com as necessidades nutricionais decorrentes da jornada ampliada e em conformidade com as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

**Art. 31.** O transporte escolar será planejado considerando a duração da jornada, os horários escolares, as condições territoriais e as necessidades dos estudantes.

**Art. 32.** A Secretaria Municipal de Educação promoverá melhoria progressiva dos espaços destinados às atividades pedagógicas, culturais, científicas, esportivas, de alimentação, higiene, descanso e convivência, observados os princípios da acessibilidade, segurança e sustentabilidade socioambiental.

## **CAPÍTULO X**

### **DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

**Art. 33.** A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será objeto de monitoramento e avaliação sistemáticos.

**Art. 34.** O monitoramento deverá considerar, no mínimo:

I – expansão e distribuição das matrículas;

II – equidade de acesso;

III – frequência e permanência;

IV – abandono e evasão;



- V – aprovação e reprovação;
- VI – aprendizagem e desenvolvimento integral;
- VII – inclusão e acessibilidade;
- VIII – infraestrutura;
- IX – alimentação;
- X – transporte escolar;
- XI – composição e formação das equipes;
- XII – gestão democrática;
- XIII – articulação intersetorial;
- XIV – participação das famílias e estudantes;
- XV – condições de bem-estar;
- XVI – qualidade e equidade da oferta.

**Art. 35.** Os resultados do monitoramento deverão subsidiar a revisão dos planos de ação, estratégias pedagógicas, distribuição de recursos e planejamento da expansão da Educação Integral.

**Art. 36.** A Secretaria Municipal de Educação elaborará, anualmente, relatório de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

**Parágrafo único.** O relatório poderá ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação e disponibilizado para acompanhamento social, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

**Art. 37.** As unidades escolares que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral promoverão processos periódicos de autoavaliação institucional, conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação.

## **CAPÍTULO XI**

### **DO FINANCIAMENTO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS-MA  
Rua São Francisco, s/n – Centro – CEP: 65808-000 – 01.608.768/0001-05

---

**Art. 38.** A Educação Integral em Tempo Integral será financiada com recursos provenientes de:

- I – dotações consignadas no orçamento municipal destinadas à manutenção e desenvolvimento do ensino;
- II – recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, observadas as normas específicas;
- III – transferências da União e do Estado;
- IV – programas e ações destinados à Educação Integral;
- V – convênios, acordos e instrumentos de cooperação legalmente constituídos;
- VI – Outras fontes admitidas pela legislação.

**§ 1º** O planejamento orçamentário deverá considerar a sustentabilidade da expansão das matrículas e as condições necessárias à garantia da qualidade, equidade, inclusão e permanência.

**§ 2º** A execução das ações previstas neste Decreto observará o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, a Lei Orçamentária Anual – LOA e as normas de responsabilidade fiscal.

## **CAPÍTULO XII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 39.** A implementação da Educação Integral em Tempo Integral observará as normas expedidas pelo Conselho Municipal de Educação, no âmbito de suas competências, e as orientações pedagógicas e administrativas da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 40.** As unidades escolares deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos, Regimentos Escolares, Planos de Ação e demais instrumentos de planejamento às disposições deste Decreto.

**Art. 41.** A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá metas quantitativas e qualitativas para a expansão e consolidação da Educação Integral em Tempo Integral, considerando acesso, permanência, equidade, aprendizagem, qualidade e desenvolvimento integral.

**Art. 42.** A Secretaria Municipal de Educação elaborará e manterá atualizado diagnóstico da oferta de Educação Integral em Tempo Integral e, observadas as condições da Rede Municipal de Ensino, elaborará Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS-MA  
Rua São Francisco, s/n – Centro – CEP: 65808-000 – 01.608.768/0001-05

---

**Art. 43.** As escolas que atualmente ofertam jornada ampliada ou Educação Integral em Tempo Integral deverão adequar progressivamente sua organização pedagógica, administrativa e curricular às disposições deste Decreto.

**§ 1º** A adequação deverá preservar a continuidade das atividades educacionais e evitar descontinuidade injustificada do atendimento aos estudantes.

**§ 2º** A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá cronograma de adequação das unidades escolares, considerando as condições de infraestrutura, recursos humanos, transporte, alimentação, organização curricular e disponibilidade orçamentária.

**Art. 44.** O Conselho Municipal de Educação poderá expedir normas complementares para regulamentar, no âmbito de suas competências, os aspectos normativos da Educação Integral em Tempo Integral.

**Art. 45.** A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações, instruções normativas, notas técnicas e demais atos administrativos necessários à execução deste Decreto.

**Art. 46.** O Poder Executivo poderá celebrar parcerias, acordos, convênios e instrumentos de cooperação com órgãos públicos e instituições legalmente habilitadas para o desenvolvimento das ações previstas neste Decreto, observada a legislação aplicável.

**Art. 47.** Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as competências do Conselho Municipal de Educação e as normas nacionais vigentes.

**Art. 48.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 20 DE AGOSTO DE 2026.**

**MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO**  
Prefeita Municipal